



## LEI Nº 1.432/2006

Data: 03/11/2006

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso ao Conselho Comunitário de Execução Penal da Comarca de Guaíra – Pr.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, dispensada a concorrência pública, concessão de uso do Box nº 19, com área de 15,81 m2, e do Box nº 20 com área de 11,22 m2, localizados no Terminal Rodoviário de Guaíra – PR, em prol do Conselho Comunitário de Execução Penal da Comarca de Guaíra – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.037.621/0001-26, sem qualquer ônus para o Município e por tempo indeterminado.

**Art. 2º.** O imóvel mencionado no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Conselho Comunitário de Execução Penal da Comarca de Guaíra – PR, para instalação de sua sede administrativa, garantido o acesso a todos os munícipes, sendo que a paralisação do funcionamento das atividades gera ao Concedente o direito subjetivo à reversão automática do bem imóvel.

**Art. 3º.** São encargos do Concessionário:

**I** – praticar reformas e ampliações que se fizerem necessárias, mediante prévia aprovação do concedente, que serão incorporadas automaticamente ao bem público, sem direito a indenizações.

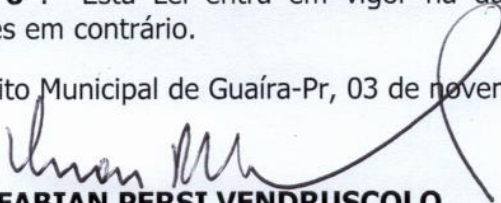
**II** – manter a finalidade desta lei, que é proporcionar a instalação da sede administrativa do Conselho Comunitário de Execução Penal da Comarca de Guaíra - PR.

**Art. 4º.** Uma vez presente o interesse público deverá o imóvel descrito no artigo 1º ser devolvido no prazo de 01 (um) ano contado da data em que a notificação para desocupação for recebida.

**Art. 5º.** O concessionário assume todos os compromissos e responsabilidades civil, administrativa e tributária que porventura venham a incidir sobre o bem imóvel descrito nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-Pr, 03 de novembro de 2006.

  
**FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,**  
**Prefeito Municipal.**



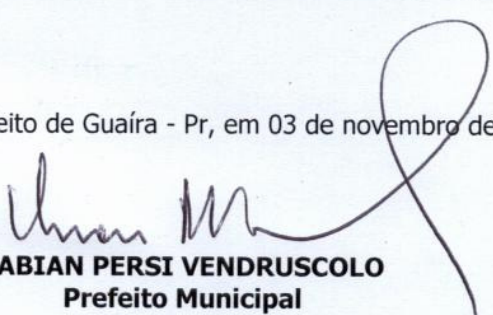


**Art. 5º.** Os recursos de que trata o artigo anterior decorrerão da seguinte anulação orçamentária:

|                     |             |                                              |                  |
|---------------------|-------------|----------------------------------------------|------------------|
| ÓRGÃO               | 11          | SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO |                  |
| UNIDADE             | 01          | DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA                    |                  |
| FUNÇÃO              | 22          | INDÚSTRIA                                    |                  |
| SUB-FUNÇÃO          | 661         | PROMOÇÃO INDUSTRIAL                          |                  |
| PROGRAMA            | 0054        | INCENTIVO A INDÚSTRIA                        |                  |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2067        | MANUT. DAS AÇÕES DE DESENVOLVI. ECONOMICO    |                  |
| RUBRICA             | 44.90.61.00 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS                         | 79.083,91        |
|                     |             | <b>TOTAL</b>                                 | <b>79.083,91</b> |

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaíra - Pr, em 03 de novembro de 2006.

  
**FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**  
Prefeito Municipal